

**ESTADO DO PARÁ**

**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Rua 01, n.º. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 543-1595

**LEI Nº 189/002 – RURÓPOLIS – (PA), 16 DE AGOSTO DE 2002.**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Rurópolis, Exmo. Senhor José Paulo Genuíno, usando das suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara o presente projeto de Lei :**

**Art.1º -** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, Inciso II, da Constituição Federal e no Artigo 94, Parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Rurópolis e o art. 4º e seus incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária dos Poderes Legislativo e Executivo, para o Exercício financeiro de 2003, que compreende:

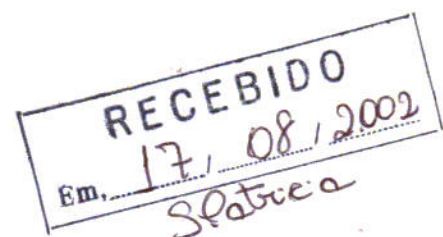
- I – Metas da Administração Pública Municipal;
- II – Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- III – Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município;
- IV – Disposições relativas a despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – Disposições sobre as metas fiscais;
- VI – Disposições Finais.

## **CAPÍTULO I**

### **Das metas da Administração Pública Municipal**

**Art.2º -** As metas para o exercício financeiro 2003, serão definidas nas seguintes áreas de atuação da Administração:

- I – Educação;
- II – Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente;
- III – Infra-estrutura;
- IV – Incentivo a Produção;
- V - Ação e Assistência Social;





# ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 543-1595

- VI - Aumento da receita própria.
- VII- Implantação do distrito da Vila de Divinópolis – Pa, conforme a Lei nº 170/2.001;
- VIII- Construção de um matadouro Municipal;
- IX- Aquisição de uma unidade móvel odontológica equipada.

**Art.3º -** Na elaboração da Proposta Orçamentária, serão observadas as prioridades estabelecidas para a área de educação, saúde, estradas vicinais, ações e assistência social, incentivos à produção e ao aumento da arrecadação, implantação do Distrito de Divinópolis, construção de um matadouro, e aquisição de uma unidade móvel odontológica equipada.

**Art.4º -** A Proposta Orçamentária Anual, identificará o Programa de Trabalho a ser desenvolvido em cada Unidade Orçamentária da Administração Municipal e englobará o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a Lei Federal nº4.320/64, e da Lei Complementar nº101/2000.

**§ 1º -** O Programa de Trabalho a que se refere “Caput” deste Artigo, deverá ser identificado, em cada Unidade Orçamentária, e será detalhada na forma de elemento de despesa.

**§ 2º -** É competência do Poder Executivo, a iniciativa das Leis;

- I- Orçamentárias e das que alocam créditos suplementares e adicionais;
- II – Que fixem vencimentos e vantagens dos servidores municipais;
- III – Concedem auxílio de qualquer modo, e;
- IV – Autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

**Art.5º -** Não será objeto de aprovação a emenda à Lei Orçamentária, que decorra no aumento da despesa global.

**Art.6º -** No Projeto da Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores praticados no mês de junho de 2002.

**Art. 7º -** As Obras em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos, e nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento financeiro anual, ou sem Lei que autorize essa inclusão, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, e infringência a Lei Complementar nº101/2000.

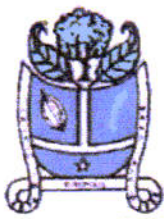


# ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 543-1595

- Art.8º -** As dotações constantes da Lei Orçamentária, poderão ser remanejadas entre as unidades orçamentárias, para abertura de créditos suplementares no limite estabelecido em Lei.
- § Único –** Não poderão ser fixadas despesas sem definição de sua fonte de recurso.
- Art.9º -** O Orçamento Anual destinará no mínimo 25% (vinte cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal.
- Art.10º –** O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua proposta Orçamentária para fins de consolidação.
- Art.11º –** O Poder Executivo destinará no Orçamento, para o Exercício de 2003, o percentual de 8% (oito por cento), do somatório da receita tributaria e das transferências previstas no parágrafo quinto do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2.002, para manutenção do Poder Legislativo .
- Art.12º –** O Orçamento Anual compreenderá obrigatoriamente as Despesas e Receitas relativas aos Poderes Executivo, Legislativo e Fundos legalmente instituídos no Município.
- Parágrafo único –** Incluir-se-á no caput deste artigo as despesas e receitas relativas ao Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis – IDMR, previstas através da Lei nº 179/2.001.
- Art.13º –** A inclusão no Orçamento Anual das Despesas e das Receitas dos Fundos, obedecerão ao estabelecido no Artigo 4º desta Lei.
- Art.14º –** As operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada para o Exercício Financeiro de 2003 e serão obrigatoriamente liquidadas dentro do exercício, obedecida a Lei Complementar nº 101/2000.
- Art15º –** Os encargos da Dívida Pública deverão ser incluídas no Orçamento, para o pagamento de juros, encargos e amortização.
- Art.16º –** Em cumprimento ao Artigo 19 da Constituição Federal, a Lei Orçamentária, não consignará ajuda financeira à igrejas, podendo, entretanto, fazê-lo à Entidades de Utilidade Pública, que atuem na



# ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 543-1595

Assistência Social, Educação, Saúde, Agricultura, Meio - Ambiente e Direitos Humanos.

**Art. 17º** – É permitida a abertura de créditos Extra - Orçamentários somente para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de Decretação de Estado de Calamidade Pública, devidamente declarada pelo Poder Executivo.

### CAPITULO II

#### Das Disposições Relativas a Despesas do Executivo com Pessoal

**Art.18º**– As despesas com pessoal e encargos sociais da Administração Direta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita.

**Art.19º**– Em cumprimento à Constituição Federal, fica estabelecido que:

- I – A admissão de pessoal só poderá ser feita mediante Concurso Público, exceto os cargos comissionados;
- II– A admissão e efetivação de pessoal, dependerá da existência de recursos financeiros;
- III- A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos dispêndios com o pessoal.

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

**Art.20º**- O Executivo ampliará a base de contribuintes dos impostos de sua competência, inclusive com a cobrança do IPTU, no Distrito Municipal da Vila de Divinópolis - do Para.

**Art.21º**- As dívidas de natureza tributária, dos exercícios anteriores, serão cobradas mediante procedimento judicial por parte do Executivo.

### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Rua 01, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 543-1595

---

**Art.22º-** As propostas de modificações do Projeto de Lei Orçamentária pelo Legislativo previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, somente poderão ser aprovadas se:

- I – Compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas excluídas, as que incidam sobre as dotações para pessoal e seus encargos;

**Art.23º-** As Despesa de Exercícios Anteriores-DEA, não, mas poderão ser alocadas na Lei Orçamentária, uma vez que seu pagamento só poderá ocorrer mediante ordem judicial, após cumprido o duplo grau de jurisdição.

**Art.24º-** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até dezembro de 2002, a sua programação, para o exercício 2003 será executada até o limite de 1/12 (um doze avos), do total previsto à cada unidade orçamentária, até a aprovação do orçamento.

**Parágrafo Único-**Excluir-se-á do previsto no caput deste artigo, as despesas com pessoal e seus conseqüentes encargos, o parcelamento de dívidas e as obrigações contratuais anteriormente assumidas.

**Art.25º-** Constituem partes integrantes dessa Lei, os anexos I e II.

**Art.26º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

  
José Paulo Genuíno  
Prefeito Municipal de Rurópolis



**ESTADO DO PARÁ**

**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis- Para

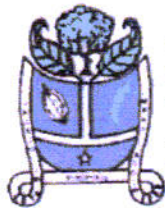
## **ANEXO I**

### **Projeção de Arrecadação Própria**

O Executivo Municipal envidará esforços para aumentar a arrecadação própria, e para tal buscará de forma incessante os créditos de natureza tributária a que tem direito, administrativa e judicialmente.

Com o início da cobrança de IPTU, no exercício 2002, mais este imposto, de competência de cobrança do Município, passará a integrar os demais já cobrados. Já para o exercício 2003, objeto da presente Lei, pretende a municipalidade aperfeiçoar, ainda mas a máquina arrecadadora, notadamente com o aperfeiçoamento de seu quadro de pessoal, o que possibilitará um substancial aumento de arrecadação.

O somatório dos impostos, taxas e licenças hoje cobradas, permite que façamos uma projeção de arrecadação para o próximo exercício da ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Este valor, que esperamos efetivamente arrecadar, será um marco na história fiscal de nosso Município, posto que, nunca antes, esta meta foi alcançada por outras administrações.



**ESTADO DO PARÁ**

**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis- Para

O esporte na escola deverá ser implementado com a construção de quadra esportiva nas escolas, e investir na cultura e lazer, com direitos constitucionais de nossos munícipes.

Incentivo a adaptação da oferta da merenda escolar, com a maioria de produtos do próprio Município, e menos industrializadas.

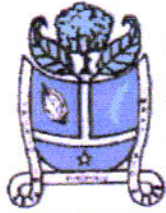
Viabilizar e introduzir meios técnicos na escola como laboratórios de informática com acesso a internet.

Se conseguirmos atingir a meta, que perseguimos de forma incessante, de termos todas as nossas crianças na escola, este fato por si só, já justifica a passagem da atual administração a frente do Executivo Municipal.

- SAÚDE

Saúde, saneamento e meio ambiente é outra meta que continuaremos a perseguir, com programas como o atendimento ambulatorial descentralizado, em cada agrovila, de forma que o cidadão que mora na zona rural não tenha que vir a cidade em busca de atendimento de primeiros socorros. Será implementado, para atingir este objetivo, o programa Saúde da Família.

Impossível pensar em saúde pública sem que necessariamente projetemos uma significativa reforma e ampliação do Hospital Municipal, o que será efetivado no exercício vindouro.



**ESTADO DO PARÁ**

**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis- Para

## **ANEXO II**

### **Metas Prioritárias para o Exercício 2003**

A administração municipal estabelece nove (09) metas prioritárias para o desenvolvimento municipal, a saber: educação; saúde, saneamento e meio ambiente; estradas vicinais; incentivo a produção; ação e assistência social e a melhoria da arrecadação, implantação do Distrito da Vila de Divinópolis – Para, construção de um matadouro Municipal, e aquisição de unidade móvel odontológica equipada..

- **EDUCAÇÃO**

Em relação ao modelo educacional que se pretende adotar para o exercício 2003, vislumbramos prioridades fundamentais, como capacitação e graduação do corpo docente do magistério, de acordo, com o que propõe as Diretrizes e Bases da Educação, na Lei nº 9.394/96, e como forma de melhorar o ensino fundamental, alavanca básica de um futuro promissor.

Se conseguirmos atingir a meta, que perseguiremos de forma incessante, de termos todas as nossas crianças na escola, este fato por si só, já justifica a passagem da atual administração a frente do executivo municipal.

Visando dar qualidade ao ensino prestado pela rede pública municipal, além das primadas acima, torna-se também a construção e ampliação de reformas de escolas, viabilização de projetos sócios educativos ligados ao programa de renda mínima.





**ESTADO DO PARÁ**

## **Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis- Para

---

O aumento da oferta de água tratada, cujo objetivo é atingir a totalidade da população residente em nossa cidade em 2003, trará um significativo aumento da qualidade de vida. A construção do aterro sanitário, é outra prioridade na área de saúde para o exercício vindouro.

A recuperação de áreas degradadas e a implementação de programas ambientais serão o norte da política municipal do meio ambiente.

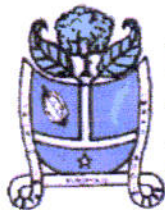
Incluimos na prioridade da saúde, uma unidade móvel odontológica equipada, a onde buscará o atendimento a população da zona rural.

- **INFRA-ESTRUTURA: RURAL E URBANA**

A conservação das estradas vicinais, principalmente, onde haja produção agrícola a ser escoada. Ainda no que tange a estradas vicinais, será a abertura de novas vias em locais aonde já existam pequenos núcleos habitacionais.

Incentivo a produção é um aspecto fundamental a ser contemplado pelo orçamento do exercício vindouro. A prestação de assistência técnica, por parte do executivo, ao homem do campo é a mola propulsora de uma agricultura desenvolvida e próspera.

Por outro lado, a melhoria que será implementada com a constante conservação da malha viária sob a responsabilidade do executivo, irá possibilitar um escoamento satisfatório da produção agrícola.



**ESTADO DO PARÁ**

## **Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis- Para

A eletrificação rural é meta prioritária para darmos condições de trabalho ao homem do campo. No que tange à infra-estrutura da área rural do município, a melhoria da qualidade das estradas vicinais e a eletrificação rural, serão os componentes que irão alavancar a produção agrícola em nosso município.

O Governo Municipal irá fomentar a agricultura de tal sorte que ocorrerá um aumento da produção agrícola. A mecanização no processo de plantação e colheita é a fórmula para propiciar o aumento da produção. No exercício 2003 serão adquiridos equipamentos que viabilizem o aumento da produção pretendido.

A melhoria da qualidade das vias urbanas é meta prioritária no que tange a melhoria da infra-estrutura da cidade. O bloqueamento de ruas e avenidas será implementado no exercício 2003.

Ainda sobre a infra-estrutura urbana, a construção de espaços públicos e a reforma dos já existentes são meta a ser alcançada no exercício 2003. A alocação de equipamentos urbanos também é meta para o exercício vindouro.

Incluimos como meta a implantação do Distrito da Vila de Divinópolis – Pa, para dar condições, ao Poder Executivo, criar uma infra-estrutura adequada ao Distrito.

Viabilizamos recursos para construção de um matadouro Municipal, para oferecer melhores condições de higiene e fiscalização adequada, aos abatedores de carnes, conforme Lei nº 182/2.002.

- **AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**ESTADO DO PARÁ**

**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis- Para

Ação e assistência social é outra meta a ser perseguida pela administração. O apoio a agroindústria é a formula a ser utilizada para a geração de emprego e renda.

Na área de assistência social o apoio a gestantes desnutridas e ao menor carente, será a marca, nesta área de atuação, da administração municipal.

- **AUMENTO DA RECEITA PRÓPRIA**

O aumento da arrecadação própria é um objetivo que efetivamente já começou neste exercício, que se incrementará, sobremaneira, no exercício 2003. Melhorar a máquina arrecadadora, através da qualificação dos servidores envolvidos na tributação e arrecadação é o objetivo primeiro que possibilitará um significativo aumento do valor arrecadado pelo Executivo.

No exercício vindouro, iniciaremos uma segunda fase, no que tange a arrecadação de IPTU, com o aumento da base de contribuintes, que constituir-se-á em nossa principal fonte arrecadadora para o exercício 2003.